



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**O Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ELETR STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 88.250.766/0001-75, com sede na Av. Ceará, 1363, bairro São Geraldo, CEP 90.240-511 em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Daniel Azambuja de Freitas, portador do CPF nº 975.113.820-53 e CI nº 2077472823, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 656/2017, conforme o Edital de Pregão nº 001/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de Material Elétrico para uso na iluminação pública municipal**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Uni	V. Uni	V. Total
01	01	REATORES DE SÓDIO 70 w	80	Un.	26,00	2.080,00
01	02	LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO 70 w	70	Un.	16,00	1.120,00
01	04	LUMINÁRIAS PÚBLICAS REFORÇADAS	50	Un.	15,00	750,00
01	06	RELÉS FOTOCÉLULAS	65	Un.	9,20	598,00
<b>Valor total</b>						<b>4.548,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

A entrega deverá ser realizada após o recebimento da nota de empenho, em até 10 (dez) dias.  
**Entregar na Secretaria de Obras– Rua Mostardeiro, nº 233– centro – Tavares/RS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507, de 16/05/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, e encontrando-se diferenças das especificações contidas no edital, fará com que os mesmos não sejam aceitos.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação; definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.548,00** (Quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), o pagamento será efetuado em 03 (três) vezes, (30, 60 e 90 dias) após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:  
**(3432) - 339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO**



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16 e Decretos Federais 3.697/2000, 3.555/2000, 5.504/2005 e 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 14 de junho de 2017.

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar  
Setor de Licitações e Compras

***ELETRO-STAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA***  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Geferson A. M. de Paiva  
CPF: 558.716.070-04

2. Léa de Oliveira Paiva  
CPF: 206.905.680-53

**Examinado e Aprovado**  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA.**  
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415.